DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.258 Quarta-feira, 20 de Junho de 2018

Audiência pública debate a LDO para 2019

Evento foi coordenado pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, vereador Tiago Correia

Fotos: Reginaldo Ipê



Segundo a Prefeitura, a receita estimada para 2019 é de R$7,7 bilhões, o que significa incremento de 5% em relação ao ano anterior. A previsão de investimento no período chega a cerca de R$1,2 bilhão, 4% a mais. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto de Lei nº153/18) servirá como base para a montagem do orçamento de 2019. A matéria estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos públicos municipais", explica o vereador Tiago Correia (PSDB). **LEIA MAIS NA PÁGINA 3**



Atenção básica à saúde é discutida na Tribuna Popular

Falta de investimento no setor é responsável pelo acúmulo de 5 mil pacientes à espera de atendimento

Em nome do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá (NAD), o líder comunitário Fábio Ferreira de Jesus subiu à Tribuna Popular, na tarde de segunda-feira (18), para reclamar da falta de investimentos na área da saúde em Salvador. Conforme criticou, a gestão municipal não vem respeitando o mínimo para atenção básica nos bairros de Pirajá, Valéria e São Caetano.

"Estamos com 30%, quando o necessário seria no mínimo 70%. Estamos trabalhando abaixo do teto. O que está sendo feito nas unidades de saúde é apenas pintura, enquanto cerca de 5 mil pacientes estão precisando de ressonância e tomografia", denunciou Fábio, com base em dados divulgados pela própria Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Fotos: Antonio Queirós



Fábio Ferreira de Jesus marcou presença na tribuna

Fábio também reclamou do serviço prestado no recém-inaugurado Hospital Municipal. Ele afirmou que penas 20% do atendimento vem sendo realizado na unidade. "Peço a esta Casa, através da Comissão de Saúde, que volte suas atenções ao estudo da saúde em Salvador", reivindicou.

Ao comentar a Tribuna, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) cobrou do Município atenção epidemiológica e sanitária nos bairros periféricos. "É preciso que a prefeitura garanta atenção básica à população", salientou.

Líder comunitário pede demolição de construção irregular

Samuel Nonato dos Santos representou a comunidade de Boa Vista de São Caetano na Tribuna Popular

Um empreendimento construído sobre um canal no bairro de Boa Vista de São Caetano foi alvo de denúncia na Tribuna Popular da Câmara, na tarde de segunda-feira (18). De acordo com o presidente da Associação de Moradores, Samuel Nonato dos Santos, o funcionamento de um estabelecimento comercial no local prejudica cerca de 20 mil pessoas.

"A ordem para ser implodido foi engavetada pela Secretaria (Desenvolvimento e Urbanismo - Sedur), após ser dado um alvará equivocado. O próprio secretário revogou o alvará reconhecendo a irregularidade", disse.

Samuel Nonato também reclamou na Tribuna do número insuficiente de linhas de ônibus na Boa Vista de São Caetano. "O serviço da Integra não atende as necessidades da população local", afirmou, recebendo apoio do vereador Hélio Ferreira (PCdoB), presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.



Samuel Nonato é presidente da Associação de Moradores

Para atender as demandas da comunidade, o representante dos moradores direcionou o pedido de apoio aos vereadores Kiki Bispo (PTB), Moisés Rocha (PT) e Sabá (PV), que atuam na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

LDO é tema de audiência pública realizada na Câmara

Estimativa de receita para 2019 é de R$7,7 bilhões, o que representa incremento de 5%, segundo a Prefeitura

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador realizou na terça-feira (19) uma audiência pública para discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019 (Projeto de Lei nº153/18). O debate foi coordenado pelo presidente do colegiado, vereador Tiago Correia (PSDB). Segundo a Prefeitura, a receita estimada para 2019 é de R$7,7 bilhões, o que significa incremento de 5% em relação ao ano anterior. A previsão de investimento no período chega a cerca de R$1,2 bilhão, para o próximo ano é de R$7,7 bilhões, assim como a previsão de despesa atinge o mesmo valor.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Tiago Correia presidiu a atividade





4% a mais.

"A LDO servirá como base para a montagem do orçamento de 2019. A matéria estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos públicos municipais", explicou o parlamentar. "A previsão é que este projeto de lei seja apreciado em plenário no próximo dia 11", anunciou Tiago Correia.

Segundo o vereador, o debate tem como foco informar à Câmara Municipal e à sociedade sobre as metas de investimento previstas para 2019 de acordo com a receita da Prefeitura. "Aqui, acolhemos sugestões da população que podem originar emendas à LDO", explicou o vereador.

RECURSOS

De acordo com a apresentação da diretora de Orçamento da Casa Civil da Prefeitura de Salvador, Ana Nery Reis Nogueira, a previsão de receita do município o Executivo Municipal realizará com estes recursos. Conforme destacou Ana Nery, está prevista para 2019, por exemplo, a implantação de dez quilômetros de Bus Rapid Transit (BRT) no trecho entre o Iguatemi e a Lapa. A Prefeitura também tem como meta construir mais 24 quilômetros de rede cicloviária na cidade.

Projetos na área de mobilidade urbana entre as ações que





SALVADOR X FORTALEZA

A vereadora Marta Rodrigues (PT) fez um comparativo entre a previsão orçamentária de Salvador e de Fortaleza. Segundo a parlamentar, a capital do Ceará tem uma previsão de receita para 2019 da ordem de R$7,8 bilhões. "Ocorre que a população da capital do Ceará é menor do que a de Salvador", destacou, fazendo referência aos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Segundo o instituto, a população estimada de Fortaleza em 2017 era de 2.627.482 habitantes. Salvador teria no mesmo ano uma população estimada de 2.953.985 pessoas. "Trata-se de uma diferença de mais de 300 mil pessoas e, mesmo assim, Fortaleza tem um orçamento maior. A consequência disso é que os investimentos e serviços per capita de Fortaleza serão 14% superiores aos recursos da Prefeitura de Salvador em 2019", comparou.

Também fizeram parte da mesa da audiência Moisés Andrade, subsecretário da Casa Civil; Luciana Borges, coordenadora de Controladoria da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz); Délio Régis, subsecretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra).

Câmara aprova projeto que altera Plano de Carreira dos servidores

Artigo 13 da matéria teve 26 votos favoráveis dos vereadores

Foto: Antonio Queirós



Em sessão marcada por protestos e manifestações dos servidores municipais, a Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de segunda-feira (18), o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que modifica dispositivos à Lei 01/1991. Votada artigo por artigo, a proposta trata de gratificações para os servidores municipais, ajustes na concessão de licenças para tratamento de saúde, altera jornadas de trabalho, incentiva a capacitação e trata da progressão de carreira, entre outros aspectos.

De autoria do Poder Executivo, todos os artigos da matéria tiveram 11 votos contrários de integrantes da bancada da oposição, além do voto do vereador independente Edvaldo Brito (PSD). Com exceção ao Artigo 13, todos os 28 governistas se posicionaram a favor de todos os artigos.

O Artigo 13 do Projeto de Lei Complementar teve 26 votos favoráveis. Os governistas Cézar Leite (PSDB) e Ana Rita Tavares (PMB) votaram contra o artigo, que trata sobre a progressão no Plano de Carreira dos servidores municipais da Saúde.

O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), fez questão de destacar "a legalidade e a transparência nos processos de tramitação e votação da matéria" na Casa Legislativa.

Após a votação do projeto, servidores e vereadores da oposição continuaram os protestos. Os trabalhadores prometeram greve por tempo indeterminado.

Edvaldo Brito protesta contra alteração de Plano de Cargos de Servidores

Vereador diz que proposta do Executivo Municipal é inconstitucional e saída é a judicialização

O vereador Edvaldo Brito (PSD) protestou na segunda (18), na tribuna da Câmara de Salvador, contra a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/18 do Executivo Municipal, que altera os dispositivos que indica da Lei Complementar n°01/91 e dá outras providências. Para o parlamentar, que votou contra, a proposta aprovada é inconstitucional, pois retira direitos conquistados, e a saída é a judicialização.

"Basta o Artigo 13 para atestar a inconstitucionalidade porque retira direito adquirido ao anular a progressão salarial que já existe há anos. Se respeitassem as pessoas, não precisaríamos estar aqui nesse clima de tensão e nem a rua estaria lotada. Se acontece, é porque o governo municipal ditatorial perdeu a legitimidade", afirmou Edvaldo Brito, que é jurista.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Edvaldo Brito

De acordo com o vereador, a solução é levar a questão para a Justiça. "Perdemos hoje aqui, mas vamos ganhar na Justiça. Coloco-me à disposição de vocês para orientá-los contra esse absurdo. Vamos aos tribunais e uma liminar não deixará que os trabalhadores sejam prejudicados até a anulação total desde projeto inconstitucional", pontuou.

Aladilce cobra reajuste para servidores

Vereadora apresentou indicações ao prefeito e ao governador

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) apresentou à Câmara Municipal dois projetos de indicação "exigindo o pagamento imediato do reajuste dos servidores municipais e estaduais". As propostas foram direcionadas à Prefeitura de Salvador e ao Governo do Estado, "que nos últimos anos vêm descumprindo o pagamento do reajuste".

Os projetos irão tramitar na Câmara e, se aprovados em plenário, servirão, segundo a autora, para aumentar a pressão sobre os gestores municipal e estadual a conceder o reajuste. "O pagamento, que corrige as perdas inflacionárias, é um direito previsto em lei", argumentou a vereadora.

LIMITE PRUDENCIAL

Segundo Aladilce, seu mandato tem realizado diversas ações para cobrar do prefeito ACM Neto e do governador Rui Costa o pagamento do reajuste. "Já fomos ao Ministério Público, já fomos às ruas protestar, já nos reunimos com os secretários e até agora não tivemos a resposta esperada. Os projetos de indicação serão mais um recurso que usaremos para aumentar a pressão sobre os gestores", afirmou.

Aladilce ainda argumentou que a Prefeitura de Salvador possui recursos para conceder o reajuste, já que a execução orçamentária do Município está distante do limite prudencial. "Existe essa possibilidade, mas ACM Neto prefere gastar recurso público com propaganda. Por isso que já fizemos diversas emendas aos projetos da prefeitura, para que se gaste menos com publicidade e direcione os recursos para o pagamento dos servidores", concluiu.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce Souza

Dia de Luta contra o Encarceramento da Juventude Negra

Marcha Incomode acontecerá no Subúrbio Ferroviário nesta quarta-feira (20)

Para lembrar o encarceramento do jovem Rafael Braga, preso em 20 de junho de 2013 por carregar em sua mochila, durante uma manifestação, uma garrafa de detergente Pinho Sol, o vereador Hilton Coelho (PSOL) apresentou, a Câmara de Salvador aprovou e o Executivo sancionou, projeto de lei propondo a instituição do Dia de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra. O 20 de junho, portanto, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município e este ano a atividade será no Subúrbio Ferroviário.

A "Marcha Incomode: contra o Extermínio, o Feminicídio e o Hiperencarceramento da Juventude Negra" marca o encerramento de uma série de eventos na capital baiana, com o objetivo de chamar atenção da população e do poder público para essa grave questão. A saída está prevista para às 15 horas, da Praça do Lobato, próxima à Cesta do Povo, em direção ao Parque São Bartolomeu.



Card: Assessoria do vereador

ATLAS DA VIOLÊNCIA

"Em Salvador, cidade de maioria populacional negra e jovem, justamente a faixa populacional onde o hiperencarceramento vem incidindo, é indispensável promover o debate sobre esta situação. Tal projeto de lei instituindo a data é uma forma de, ano a ano, refletirmos sobre essa realidade e lutarmos para modificá-la", afirma Hilton Coelho.

Além da seletividade etária e racial que orienta o encarceramento em massa no Brasil, os dados contribuem, segundo o vereador, para evidenciar o que a literatura especializada vem chamando de hiperencarceramento ou encarceramento em massa. "Na Bahia a situação não é diferente. Jovens negros, em sua maioria, são presos provisórios, aqueles que ainda aguardam julgamento. É preciso uma grande reflexão da sociedade a respeito", ressaltou Hilton.

Divulgado no início deste mês, o Atlas da Violência 2018 aponta que 33.590 jovens foram assassinados em 2016 no Brasil, sendo 94,6% do sexo masculino. "Além da idade, o estudo mostra que a violência no Brasil tem cor", observa o vereador, citando que a taxa de homicídios de pessoas negras cresceu 23,1% entre 2006 e 2016. No mesmo período este indicador registrou uma redução de 6,8% entre não negros. O levantamento é do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Produzido pela Secretaria Nacional de Juventude, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência 2017 (ano base 2015) mostra que o risco de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,7 vezes maior que o de um jovem branco. "O estudo aponta ainda que a violência atinge especialmente garotos negros, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos", conclui Hilton.

Estão abertas as inscrições para Oficina Câmara Verde do Interlegis

Em parceria com Senado Federal, atividade será nos dias 4 e 5 de julho no Centro de Cultura

Estão abertas para vereadores e assessores parlamentares da Bahia as inscrições da Oficina Interlegis: Câmara Verde – Plano de Logística Sustentável. Através da Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, a atividade será realizada nos dias 4 e 5 de julho, a partir das 9h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, na Praça Thomé de Souza, Centro. As inscrições podem ser feitas pelo site: www.interlegis.leg.br/eventos.

O objetivo da oficina é estimular a adoção de instrumentos de gestão sustentável através do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) nas câmaras municipais e assembleias legislativas com base na experiência do Senado Federal. O encontro busca sensibilizar as casas para a importância da responsabilidade socioambiental em atividades como compras, contratações e consumo, entre outras.

Promovida numa parceria entre a Câmara de Salvador, Interlegis, Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e Senado Federal, a oficina terá duração de 15 horas e a programação inclui noções gerais de sustentabilidade, viabilidade de soluções sustentáveis e montagem de PGLS. As aulas serão ministradas pelos instrutores Danielle Abud Pereira e Mário Hermes Viggiano.

Card: Divulgação



Danielle Pereira - Bióloga, especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília (UnB), mestre em Educação (UnB), doutoranda em Sustentabilidade na Administração Pública (UnB), servidora do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, membro da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Senado Federal.

Mário Viggiano - Arquiteto formado e pós-graduado pela UnB, especialista em construções sustentáveis com diversas publicações e premiações na área. Idealizador do Programa Carbono Menos do Senado Federal. É chefe do Serviço de Planejamento e Projetos Especiais no Interlegis/ILB.

INTERLEGIS

O Interlegis é um programa do Senado Federal, executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e existe desde 1997. Tem como principal objetivo fortalecer institucionalmente o Poder Legislativo brasileiro, por meio do estímulo à modernização, integração e cooperação, entre as casas legislativas nas esferas federal, estadual, municipal e distrital.

Sem custos para as casas parceiras, o programa disponibiliza produtos e serviços, entre cursos a distância, treinamentos presenciais e ferramentas tecnológicas, privilegiando o uso de sistemas que possam ser gratuitamente customizados e aprimorados pela comunidade legislativa.

As ferramentas desenvolvidas pelo Interlegis possibilitam a criação de portais na internet personalizados para as câmaras municipais e outras instituições conveniadas (Portal Modelo) e a automação de todo o processo legislativo, inclusive painel de votação (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL), entre outros.

Ireuda Silva sugere implantação de novas delegacias

Indicação ao governador defende especializadas em crimes contra crianças e adolescentes

A vereadora Ireuda Silva (PRB) protocolou, na Câmara Municipal de Salvador, projeto que indica ao governador Rui Costa a implantação de delegacias especializadas em Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente (Dercca) nos municípios baianos com maiores índices de violência contra essa parcela da população. Atualmente, a Bahia possui apenas uma unidade, localizada em Salvador.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

"Só no primeiro semestre do ano passado, a Dercca atendeu 3,8 mil crianças e adolescentes vítimas de violência. Acredita-se que esse dado seja apenas a ponta do iceberg, já que nem todos os casos chegam ao conhecimento das autoridades, até mesmo por conta da falta de uma estrutura que abranja o estado", pontuou a republicana.

Ireuda lembra ainda que a Bahia é o sétimo estado brasileiro onde mais crianças e adolescentes são assassinados. "Em 2015, foram 27 homicídios de pessoas nessa faixa etária a cada 100 mil habitantes. E não há, na Bahia, uma política efetiva por parte do governo para proteger essas pessoas que são o futuro do nosso estado", completou a vereadora.

Comissão de Transporte aprova Plano de Mobilidade Urbana

Relatório apresentado por Hélio Ferreira foi rejeitado pela maioria dos membros do colegiado

A Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de terça-feira (19), o Projeto de Lei nº 79/2018, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Salvador. Em reunião na Sala das Comissões Antônio Lima, o vereador Kiki Bispo (PTB) leu voto em separado a favor da matéria de autoria do Poder Executivo e foi seguido pelos demais vereadores, derrubando o relatório com parecer contrário à proposta, apresentado pelo presidente do colegiado, vereador Hélio Ferreira (PCdoB).



Foto: Antonio Queirós

O posicionamento favorável à matéria, apresentado por Kiki Bispo, foi acompanhado pelos vereadores Fábio Souza (PHS), J. Carlos Filho (SD) e Sabá (PV).

Para justificar o voto em separado pela admissibilidade do projeto de lei, Kiki Bispo argumentou que a proposta atente a todos os pré-requisitos para ser aprovada pelo colegiado. "Do ponto de vista legal e formal, cumpriu tudo o que se pede, inclusive em relação à realização de audiência públicas. Foi considerada apta pela CCJ, Comissão de Planejamento e Comissão de Orçamento. Não teria motivos para ser rejeitada nessa comissão", declarou.

O presidente da Comissão encarou com naturalidade a rejeição do relatório apresentado. "Assim é a democracia. Continuo com a posição de que o projeto carecia de mais discussões, mas tenho que aceitar o posicionamento da maioria", declarou.

O projeto de lei tem previsão de ser apreciado em plenário no dia 4 de julho.

Felipe Lucas destaca ações do mandato

Trabalho do vereador atendeu os segmentos social, esportivo, educativo e turístico





Fotos: Assessoria do vereador

O vereador Felipe Lucas (MDB) reuniu lideranças comunitárias no auditório do Centro Empresarial Iguatemi, na noite de segunda-feira (18), para prestar contas do mandato na Câmara Municipal de Salvador. Na oportunidade, destacou as proposições, o papel de fiscalizador do Executivo e a parceria com as comunidades.

Com mais de dez projetos aprovados em um ano e meio na Casa, além de ter sancionada a Semana de Artes Marciais no calendário da cidade, Felipe Lucas descreveu para cerca de 150 pessoas a intenção de cada proposição – que atende os segmentos social, esportivo, educativo e turístico.

"Esse período eu me voltei muito para o trabalho legislativo e minha equipe estava fazendo as visitas de rua. Então, é preciso prestar contas da nossa atuação, dizer porque estive fisicamente ausente e mostrar como o mandato tem trazido resultados concretos para a população de Salvador", explicou.



O vereador falou da importância em dar voz aos anseios da população denunciando o descaso do Poder Público, conforme fez em vistorias aos trens do Subúrbio e ao sistema ferry boat.

Felipe Lucas também destacou o trabalho realizado por meio das redes sociais para divulgar as ações do mandato. Para o legislador, é uma forma da população "ficar mais próxima, acompanhar a atuação de perto, demandar ações e cobrar se for necessário".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 180 /2018

"Denomina de **Orlando Campos de Souza – Orlando Tapajós,** um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenac
UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad
passa a ser denominado **Orlando Campos de Souza – Orlando Tapajós.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de junho de 2018.

LEO PRATES
Vereador

JUSTIFICATIVA
Orlando Campos de Souza – Orlando Tapajós foi o maior responsável pelo trio elétrico que o Carna
de Salvador conhece hoje. Foi quem criou a carroceria de metal, colocou banheiro, escadas e até elevador.
Em 1945, três anos depois da invenção da guitarra elétrica baiana, o fim da Segunda Guerra Mundial
comemorada com um bate-panelas em Periperi, pretexto para o jovem Orlando, com 12 anos, tomar m
gosto pela folia. Frequentava a oficina de Dodô quando, irritado porque o trio que contratou para uma fe
não compareceu, resolveu construir seu próprio trio. Nascia o Tapajós, em 1956.
Em 1956, quando o Tapajós desfilou pela primeira vez no Carnaval de Periperi, no subúrbio de Salvad
Orlando não imaginava que toda sua trajetória estaria ligada ao Carnaval. Seis anos depois, criou a prime
carroceria metálica e independente da estrutura do caminhão. Era o início da evolução que transformaria
trios no que são hoje.
Em 1972, depois de construir vários trios, Orlando inventou o mais famoso deles, a Caetanave.
Em 2016 surgiu como uma novidade no Carnaval de Salvador o Circuito Orlando Tapajós onde desfilara
os blocos como o Fuzuê e Furdunço. Orlando Tapajós faleceu em 17 de junho aos 85 anos e receb
seu último adeus no mesmo local onde ele construiu seu nome e marcou a história do Carnaval de Salvad
no circuito Campo Grande.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que
propomos.

Sala das Sessões, de junho de 2018.

LEO PRATES
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

MENSAGEM Nº 07/18

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.

A Constituição Federal guardiã dos direitos fundamentais, ao dispor sobre os direitos sociais dos trabalhadores, visando proteger crianças e adolescentes, a fim de proporciona-lhes maior acesso a educação, prescreveu taxativamente a idade mínima para o início das atividades laborais, de 16 anos, de acordo com o estabelecido em seu art. 7º, trazendo como exceção a essa regra, o trabalho na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Nesse sentido, é imperioso registrar que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças, aos adolescentes e aos jovens, dentre outros direitos fundamentais, o direito à educação e à profissionalização, de acordo com o previsto no art. 227 da CF/88, reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que garante, "à criança e ao adolescente, o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, assim como, ao preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho" (art. 53), e fixa em seus arts. 60 a 69 normas acerca do direito à profissionalização e à proteção no trabalho do menor, observadas as peculiaridades relativas a faixa etária em que se encontram.

Já a norma trabalhista, também visando resguardar os direitos dos menores, previu categoricamente que o trabalho dos jovens não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola, prevendo ainda a necessidade de celebração de contrato de aprendizagem, na forma da Lei Federal nº 10.097/2000, que estabelece como *conditio sine qua non*, a regular frequência à escola, além de assegurar direitos previdenciários (art. 227, 3º, I e II da CF/88).

De maneira complementar, o Decreto Federal nº 5.598/2005 que dispõe sobre a contratação do aprendiz, as instituições autorizadas a ministrarem o curso de aprendizagem, além dos direitos e deveres dos envolvidos no processo, estabelece que os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional devem observar regulamento específico.

Nesse contexto, através da presente proposta, a Administração Municipal busca assegurar o direito a educação e profissionalização dos adolescentes e jovens em situações de vulnerabilidade econômica e social, por meio de formação que englobe a capacitação teórica e prática, com o objetivo de inseri-los no mercado de trabalho, em parceria com instituição sem fins lucrativos que tenha por objetivo assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumpre informar ainda, que a contratação dos aprendizes não será realizada diretamente pela Administração Municipal, mas sim, por instituição sem fins lucrativos, em cumprimento do quanto estabelecido no art. 431 da CLT e em respeito à vedação prescrita no art. 39, caput da Constituição Federal, considerando, sobretudo que o regime trabalhista da Consolidação das Leis do Trabalho, quando aplicado às contratações de pessoal no âmbito da Administração Pública está sujeito à observância dos princípios constitucionais, e o contrato de aprendizagem, por sua natureza especial, não pode ser adequado às normas do direito público.

A previsão contida nos artigos 19 e 20 da presente proposição, autorizando a transferência de recursos públicos para desenvolvimento do programa Municipal de Aprendizagem, vem atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 1964, para que, com a adequação da legislação Municipal realizada através da presente proposta, seja possível manter o Programa de Aprendizagem, tendo em vista, sobretudo, a expertise da entidade, Parque Social – Empreendedorismo e Desenvolvimento Social.

Deste modo, restando clara a importância do presente Projeto de Lei que tem como objetivo fomentar a educação de qualidade, proporcionar a capacitação profissional adequada e, consequentemente, contribuir para inserção do adolescente e do jovem no mercado de trabalho, em consonância com os preceitos constitucionais da educação, profissionalização, justiça social e dignidade da pessoa humana, considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 181/18

Institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem a ser implementado no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

§ 1º O Programa criado no caput deste artigo tem por objetivo propiciar aos adolescentes e jovens formação técnico-profissional metódica e oportunidade de ingresso no mercado de trabalho.

§ 2º A contratação dos aprendizes será realizada de modo indireto, na forma do art. 431 da Consolidação das Leis Trabalhistas, por meio de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO I

DO APRENDIZ

Art. 2º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a entidade sem fins lucrativos se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 5º A contratação de novo aprendiz em substituição àquele cujo contrato for extinto só se realizará quando do início de nova turma de aprendizagem, conforme cronograma estipulado previamente pela entidade formadora em qualificação profissional, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Art. 6º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 1º A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem, organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade da entidade sem fins lucrativos que atenda aos requisitos dispostos no art. 1º, §2º desta Lei.

§ 2º As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 7º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e médio;
II - horário especial para o exercício das atividades;
III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal nos quais se desenvolverá o Programa Municipal de Aprendizagem, ora instituído, somente poderão admitir o máximo de 5% (cinco por cento) de aprendizes em relação ao número de servidores públicos em cada órgão ou entidade.

Art. 9º A contratação de aprendizes decorrentes do Programa instituído por esta Lei deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I - as atividades práticas da aprendizagem submeterem os aprendizes às condições de insalubridade ou periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo único. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 10. A contratação de aprendiz por intermédio da entidade sem fins lucrativos somente deverá ser formalizada após a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I - a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de parceria firmada com a Administração Pública Municipal;
II - a Administração Pública Municipal assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido;
III - a vedação de repasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, bem como, de previsão de pagamento de taxa de administração.

Art. 11. Para contratação de aprendizes, a entidade sem fins lucrativos deverá realizar processo seletivo, podendo dar prioridade para adolescentes e jovens da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 12. Ao aprendiz será garantido o salário mínimo hora.

Art. 13 A duração do trabalho do aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias.
§ 1º A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas.

§ 2º O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 3º A jornada semanal do aprendiz, inferior a 25 (vinte e cinco) horas, não caracteriza trabalho em tempo parcial de que trata o art. 58-A da CLT.

§ 4º A duração do contrato de trabalho deve obedecer à carga horária total definida no Programa de Aprendizagem, de acordo com a jornada diária do aprendiz.

§ 5º Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de 18 (dezoito) anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 14. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 15 A experiência prática ocorrerá nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16. Aos aprendizes que concluírem os Programas de Aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade sem fins lucrativos responsável pela formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Art. 17. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem.

Art. 18. É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPASSE DE RECURSOS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos públicos, no valor máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ao Parque Social – Empreendedorismo e Desenvolvimento Social, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 13.962.154/0001-06, com a finalidade de executar o Programa Municipal de Aprendizagem, observada a legislação aplicada à matéria.

§1º O repasse de recursos ora autorizado será realizado mediante a formalização de termos de colaboração ou termos de fomento entre o Município e a entidade parceira, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 2º Para liberação dos recursos, que observará cronograma de desembolso definido em plano de trabalho devidamente aprovado, a entidade deverá apresentar solicitação formal e estar com sua situação regularizada em relação aos eventuais recursos recebidos anteriormente do Município.

§ 3º Na celebração e execução dos termos de colaboração ou termos de fomento de que trata o §1º deste artigo, as partes envolvidas atenderão, no que couber, o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014.

Art. 20. Para realização dos repasses previstos no art. 19, fica autorizada a criação no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer – SEMTEL do Projeto Aprendiz Municipal, com dotações orçamentárias especificas para este fim.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2018, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 22. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 182 **/2018**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Câmara de Salvador e da Lei 9.206, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea "f" do art. 39 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017.

Art. 2º A alínea "a" do parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40
Parágrafo único
a) Supervisão de Redação Final. " (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "c" do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017.

Art. 4º O parágrafo único do art. 46 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea "b", com a seguinte redação:

"Art. 46
Parágrafo único. A Coordenação de Apoio ao Plenário será composta pelas seguintes unidades subordinadas:
a)

b) Supervisão de Protocolo de Processos Legislativos, disciplinada pelo art. 41 desta Lei. ” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 50 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “b”, com a seguinte redação:

“Art. 50
Parágrafo único. A Coordenação de Expediente será composta pelas seguintes unidades subordinadas:
a)
b) Supervisão de Informação Legislativa. ” (NR)

Art. 6º O inciso VI do art. 52 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52.....
VI - prestar assessoria ao Coordenador, em assuntos relacionados à área; ” (NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso III do art. 43, da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passando a ser assim disposto:

“Art. 43.....
III – manter registro atualizado de toda a legislação pertinente a cada área temática, bem como sobre as utilidades públicas; ” (NR)

Art. 8º Fica alterada a alínea “c” do inciso II do art. 84, da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 84.....

c) Redação Legislativa, Comissões, Apoio ao Plenário, Taquigrafia e Expediente, subordinadas à Diretoria Legislativa; ” (NR)

Art. 9º A descrição das funções abaixo relacionadas, constantes no Anexo II - B: Descrição de Perfis de Função de Confiança, da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017, passa a ser as estabelecidas no Anexo I desta Lei:

I - Supervisor de Informação Legislativa;
II - Supervisor de Protocolo de Processos Legislativos;
III - Supervisor de Redação Final.

Art. 10 - O Art. 69 da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.....

§ 1º A primeira progressão após a vigência desta Lei, para todos os níveis de carreira, ocorrerá no mês de dezembro de 2018, com exceção dos servidores que ainda não tenham completado 01 (um) ano de serviço no mesmo ano da efetivação da progressão.

§ 2º Nenhum servidor poderá progredir por Tempo de Serviço na tabela de vencimento por mais de 01 (uma) vez no mesmo ano.

§ 3º As progressões subsequentes ocorrerão, anualmente, no mesmo período detalhado acima para todos os servidores efetivos elegíveis.

§ 4º Para a realização da primeira progressão daqueles servidores que ingressarem neste Poder Legislativo após a vigência desta Lei, a mesma somente ocorrerá após decorrido 01 (um) ano de serviço no mesmo ano da efetivação da progressão, serão elegíveis para a progressão no período detalhado no *caput* deste Artigo.” (NR)

Art. 11 - O *caput* do Art. 81 da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - A primeira avaliação dos elegíveis ao Adicional por Titulação ocorrerá em dezembro de 2018, e as subsequentes avaliações serão realizadas anualmente, sempre no mesmo mês; a efetivação do aumento na remuneração decorrente do adicional ocorrerá no mês subsequente à sua aprovação pela Coordenação de Gestão de Pessoas e pelo Diretor Administrativo, observado o quanto disposto no Art. 75 da Lei 9.206, de 28 de abril de 2017.” (NR)

Art.12 – Fica criado o Art. 247 – A, na Lei 9.206, de 28 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 275-A - A partir de junho de 2018 os servidores oriundos do concurso público do ano de 2011 serão enquadrados no Step correspondente ao Anexo III da Lei 9.206, de 28 de abril de 2017 de acordo com as de avaliações de Gratificação de Avanço de Competência que tenham realizado de forma satisfatória.
Parágrafo Único – Os servidores que tenham se submetido à apenas uma avaliação serão enquadrados no Step 2 do Anexo III – B e os servidores que tenham se submetido à duas avaliações serão enquadrados no Step 3 do Anexo III – B da Lei nº 9.206 de 08 de abril de 2017.

Art.13 – Fica alterado o Anexo I – D da Lei 9.206, de 28 de abril de 2017, que passará a vigorar como o Anexo II desta lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ___ de junho de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

Antonio Carolino
1º Secretário

Euvaldo Jorge
2º Secretário

ANEXO I

Anexo II - B: Descrição de Perfis de Função de Confiança, da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017.

Supervisor de Informação Legislativa

Área / Diretoria	Legislativa
Coordenação	**Expediente**
Supervisão	Informação Legislativa
Descrição sumária	Supervisiona e orienta a equipe nas atividades de Informação Legislativa, cumprimento das rotinas e demandas de arquivamento de documentos através do registro, catalogação, classificação dos mesmos, gerando controle das movimentações diárias, avaliando o desempenho da equipe sob sua responsabilidade, bem como fiscaliza a qualidade da prestação de serviços terceirizados da sua área, a fim de garantir a conservação e atualização do acervo documental da Câmara.

Competências Técnicas	
Competência	**Descrição**
Arquivamento de Documentos	Administrar a organização e controle do arquivamento de documentos no âmbito da Câmara a fim de garantir a adequada guarda e conservação dos mesmos.
Atribuições e Responsabilidades	
• Elabora normas e procedimentos de expediente de processos legislativos, visando maximizar a eficiência nas atividades da supervisão. • Monitora as atividades da área, verificando as oportunidades, visando maximizar a eficiência nas atividades da supervisão. • Supervisiona e realiza o arquivamento dos documentos, a partir do registro, catalogação e classificação dos mesmos conforme dados específicos, redigindo resumos descritivos do conteúdo dos documentos arquivados, visando permitir pesquisas e consultas futuras. • Avalia o grau de importância dos documentos a fim de determinar o tempo de arquivamento adequado de acordo com o uso e legislação específica, realizando controle do prazo para incineração dos mesmos. • Planeja e supervisiona a restauração do material que se encontra deteriorado, providenciando reproduções e digitalização dos documentos sempre que necessário, a fim de assegurar a conservação e preservação da informação na Câmara. • Controla o empréstimo, conservação e restauração de documentos visando o acesso aos documentos de arquivos e informações. • Contribui com o processo de triagem de documentos legislativos, organizando estatisticamente as proposições recebidas pela Câmara. • Estuda sistema de classificação e arranho dos documentos, identificando-os, codificando-os e padronizando-os. • Prestar assistência aos pesquisadores na utilização dos livros ou documentos, orientando a consulta auxiliando nas pesquisas e compilação de bibliografias.	
Competência	**Descrição**
Administração de Serviços Terceirizados	Administrar os contratos dos serviços terceirizados, garantindo a qualidade no atendimento às necessidades da Câmara, bem como controlando o pagamento dos serviços prestados de acordo com normas e políticas da CMS (Câmara Municipal de Salvador).
Atribuições e Responsabilidades	
• Identifica a necessidade de contratação de serviços terceirizados, coleta informações e informa a coordenação, tendo em vista apoiar com elementos para a proposta orçamentária anual. • Apoia o processo de aquisição de serviços terceirizados, através da elaboração de termos de referência ou projetos básicos para licitação dos serviços terceirizados de responsabilidade e necessidade da coordenação administrativa. • Acompanha a execução do plano de contratação de serviços da supervisão sob sua responsabilidade e apoia o processo de pagamento decorrente, visando cumprir com os procedimentos internos e, caso necessário, solicitar ajustes e solicitações de créditos adicionais. • Realiza a coleta de documentos e registros e monitora in loco a efetiva prestação dos serviços contratados, manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e quitação de verbas e encargos sociais, visando atender com qualidade e adequação às demandas apresentadas. • Coleta e organiza os documentos e notas fiscais dos prestadores de serviço, tendo em vista garantir o pagamento correto conforme estabelecido em contrato.	
Competência	**Descrição**
Gestão de Equipes	Gerir a equipe através do planejamento do quadro de pessoal, desenvolvimento das competências e orientação das atividades, de forma a possibilitar o alcance dos resultados esperados para o negócio.
Atribuições e Responsabilidades	
• Representa a equipe frente à Coordenação, através da explanação das necessidades e opiniões dos servidores, a fim de solucionar questões de maior complexidade. • Controla e orienta tecnicamente a equipe e as atividades da área, tendo em vista assegurar adequado controle sobre todas as atividades da área. • Avalia o desempenho e a produtividade da equipe através de reuniões de feedback com os servidores, emissão e/ou recebimento de críticas, sugestões e opiniões, de modo a desenvolver o bom relacionamento da equipe e otimizar os resultados. • Conhece e pratica todas as atribuições descritas para os cargos da sua supervisão, sendo capaz de desempenhar todas as atividades da área e atribuir às respectivas responsabilidades, de modo a manter a regularidade das atividades para estimular o empenho, a motivação e o compromisso com a qualidade do trabalho realizado. • Administra faltas, atrasos, férias, horas extras, atestados e demais materiais/informações dos colaboradores, informando ou solicitando à liderança responsável, a fim de fornecer as condições necessárias para execução das atividades de sua equipe. • Apoia a Coordenação nos processos de transferências e promoções, a fim de obter a equipe mais adequada para a área.	
Competência	**Descrição**
Administração de Informações	Coletar, compilar e sintetizar informações para elaboração de relatórios gerenciais, de relevante importância para subsidiar a Diretoria nas tomadas de decisão.
Atribuições e Responsabilidades	
• Supervisiona os relatórios gerenciais, orientando a equipe na elaboração, de modo a atender as demandas e fornecer informações da área para a tomada de decisão. • Implementa as recomendações das auditorias internas e externas, a fim de atender as exigências apontadas e contribuir com a melhoria dos controles operacionais. • Monitora o arquivamento dos documentos pertinentes à área, tendo em vista mantê-los organizados e acessíveis, a fim de buscar a maior agilidade dos processos.	

Conhecimentos Técnicos
Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)
Técnicas de Documentação e Arquivo
Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho
Sistemas Informatizados disponibilizados pela CMS
Técnicas de 5S
Normas e Procedimentos de Qualidade
Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS
Produtos e Serviços da CMS

Requisitos de Acesso	
Situação Funcional	**GERAL:** • Ser do Quadro Efetivo de Servidores da Câmara Municipal de Salvador; • Ter resultado igual ou superior a "aplica plenamente" na última avaliação por competência realizada • Não possuir penalidades administrativas nos últimos 12 meses;
Formação	• Superior Completo em Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia ou História com diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional quando exigido em legislação federal. • Desejável Pós-Graduação em áreas afins.

Supervisor de Protocolo de Processos Legislativos

Área / Diretoria	**Legislativa**
Coordenação	**Apoio ao Plenário**
Supervisão	Protocolo de Processos Legislativos
Descrição sumária	Supervisiona e orienta a equipe nas atividades de Protocolo de Processos Legislativos, cumprindo as rotinas e demandas, avaliando o desempenho da equipe sob sua responsabilidade, bem como monitora a qualidade da prestação dos serviços, a fim de garantir a eficácia do sistema de informação da Câmara.

Competências Técnicas	
Competência	**Descrição**
Administração de Protocolo de Processos Legislativos	Administrar os serviços de protocolo com foco nos processos legislativos da Câmara, através do controle do trâmite interno dos documentos, a fim de proporcionar o adequado andamento da documentação.

Atribuições e Responsabilidades

- Elabora normas e procedimentos de protocolo de processos legislativos, visando maximizar a eficiência nas atividades da supervisão.
- Monitora as atividades da área, verificando as oportunidades de melhoria nos processos, visando a melhoria no processo e maximizar a eficiência nas atividades da supervisão.
- Supervisiona o processo de recebimento e protocolo dos documentos, elaborando despachos nas proposições, visando o registro e divulgação de documentos legislativos na Câmara, de maneira a permitir a eficácia do sistema de informação da Câmara.
- Contribui com o processo de triagem de documentos legislativos, organizando estatisticamente as proposições recebidas pela Câmara.
- Analisa as proposições recebidas pela área, por meio da consolidação e revisão geral dos documentos, quanto à ortografia, visando a devida publicação no Diário Oficial e registro em sistema específico.
- Mantém-se informado quanto a tramitação interna dos documentos legislativos por entre as unidades destinatárias, a fim de garantir o acesso às informações quanto a sua localização.
- Participa de reunião para alinhamento das informações das ações de protocolo com a Coordenação, visando permitir o andamento das atividades conforme previsto.

Competência	**Descrição**
Gestão de Equipes	Gerir a equipe através do planejamento do quadro de pessoal, desenvolvimento das competências e orientação das atividades, de forma a possibilitar o alcance dos resultados esperados na execução de um serviço público de qualidade.

Atribuições e Responsabilidades

- Representa a equipe frente à Coordenação, através da explanação das necessidades e opiniões dos servidores, a fim de solucionar questões de maior complexidade.
- Controla e orienta tecnicamente a equipe e as atividades da área, tendo em vista assegurar adequado controle sobre todas as atividades da área.
- Avalia o desempenho e a produtividade da equipe através de reuniões de *feedback* com os servidores, emissão e/ou recebimento de críticas, sugestões e opiniões, de modo a desenvolver o bom relacionamento da equipe e otimizar os resultados.
- Conhece e pratica todas as atribuições descritas para os cargos da sua supervisão, sendo capaz de desempenhar todas as atividades da área e atribuir às respectivas responsabilidades, de modo a manter a regularidade das atividades para estimular o empenho, a motivação e o compromisso com a qualidade do trabalho realizado.
- Administra faltas, atrasos, férias, horas extras, atestados, fardamentos e demais materiais/informações dos colaboradores, a fim de fornecer as condições necessárias para execução das atividades de sua equipe.
- Apoia a Coordenação nos processos de transferências e promoções, a fim de obter a equipe mais adequada para a área.

Competência	**Descrição**
Administração de Informações	Coletar, compilar e sintetizar informações para elaboração de relatórios gerenciais, de relevante importância para subsidiar a Coordenação e a Diretoria nas tomadas de decisão.

Atribuições e Responsabilidades

- Supervisiona os relatórios gerenciais, orientando a equipe na elaboração, de modo a atender as demandas e fornecer informações da área para a tomada de decisão.
- Elabora e encaminha as comunicações internas, visando o conhecimento da Coordenação e Diretoria, direcionando as informações para as áreas responsáveis.
- Implementa as recomendações das auditorias externas e internas a fim de atender as exigências apontadas e contribuir com a melhoria dos controles operacionais.
- Monitora o arquivamento dos documentos pertinentes à área, tendo em vista mantê-los organizados e acessíveis, a fim de buscar a maior agilidade dos processos.

Conhecimentos Técnicos
Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)
Técnicas de Protocolo
Regimento Interno
Lei Orgânica do Município de Salvador
Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho
Sistemas Informatizados disponibilizados pela CMS
Técnicas de 5S
Normas e Procedimentos de Qualidade
Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS
Produtos e Serviços da CMS

Requisitos de Acesso	
Situação Funcional	**GERAL:** • Ser do Quadro Efetivo de Servidores da Câmara Municipal de Salvador; • Ter resultado igual ou superior a "aplica plenamente" na última avaliação por competência realizada • Não possuir penalidades administrativas nos últimos 12 meses;
Formação	• Superior Completo com diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional quando exigido em legislação federal; • Desejável Pós-Graduação em áreas afins;

Supervisor de Redação Final

Área / Diretoria	**Legislativa**
Coordenação	**Redação Legislativa**
Supervisão	Redação Final
Descrição sumária	Supervisiona e orienta a equipe nas atividades de Redação Final dos documentos legislativos, no que se refere à elaboração e revisão da redação dos mesmos conforme normas, procedimentos e regimento interno, avaliando o desempenho da equipe sob sua responsabilidade, a fim de assegurar o adequado andamento dos processos legislativos na Câmara.

Competências Técnicas	
Competência	**Descrição**
Elaboração da Redação Final	Prestar suporte técnico às atividades de redação legislativa, através da elaboração e revisão da redação final dos projetos, a fim de assegurar a qualidade dos documentos legislativos.

Atribuições e Responsabilidades

- Elabora as normas e procedimentos da supervisão de Redação Final, visando maximizar a eficiência nas atividades.
- Monitora as atividades da área, verificando as oportunidades de melhoria nos processos, visando maximizar a eficiência nas atividades da supervisão.
- Recebe as proposições e direciona para equipe, distribuindo as atividades conforme prioridades, realizando controle dos prazos, a fim de assegurar o adequado andamento do processo.
- Monitora a qualidade dos textos, analisando o parecer do relator supervisionando a elaboração da redação final do projeto, quando aprovado, incluindo emendas que forem realizadas, a fim de garantir a eficiência das atividades da área e aperfeiçoamento das técnicas legislativas.
- Mantém atualizado os sistemas de informação e transparência da Câmara com a inserção do texto aprovado da redação final.
- Orienta a equipe nos assuntos relacionados à área, prestando suporte técnico, mantendo-a atualizada quanto aos procedimentos e legislação visando o

adequado cumprimento dos mesmos. • Realiza reuniões periódicas com a equipe para avaliação de ocorrências, reporte de problemas referentes ao atendimento e funcionamento de equipamentos, revisão e alinhamento de procedimentos.	
Competência	**Descrição**
Gestão de Equipes	Gerir a equipe através do planejamento do quadro de pessoal, desenvolvimento das competências e orientação das atividades, de forma a possibilitar o alcance dos resultados esperados na execução de um serviço público de qualidade.
Atribuições e Responsabilidades	
• Representa a equipe frente à Coordenação, através da explanação das necessidades e opiniões dos servidores, a fim de solucionar questões de maior complexidade. • Controla e orienta tecnicamente a equipe e as atividades da área, tendo em vista assegurar adequado controle sobre todas as atividades da área. • Avalia o desempenho e a produtividade da equipe através de reuniões de *feedback* com os servidores, emissão e/ou recebimento de críticas, sugestões e opiniões, de modo a desenvolver o bom relacionamento da equipe e otimizar os resultados. • Conhece e pratica todas as atribuições descritas para os cargos da sua supervisão, sendo capaz de desempenhar todas as atividades da área e atribuir às respectivas responsabilidades, de modo a manter a regularidade das atividades para estimular o empenho, a motivação e o compromisso com a qualidade do trabalho realizado. • Administra faltas, atrasos, férias, horas extras, atestados e demais materiais/informações dos colaboradores, a fim de fornecer as condições necessárias para execução das atividades de sua equipe. • Apoia a Coordenação nos processos de transferências e promoções, a fim de obter a equipe mais adequada para a área.	
Competência	**Descrição**
Administração de Informações	Coletar, compilar e sintetizar informações para elaboração de relatórios gerenciais, de relevante importância para subsidiar a Coordenação e a Diretoria nas tomadas de decisão.
Atribuições e Responsabilidades	
• Supervisiona os relatórios, orientando a equipe na elaboração, de modo a atender as demandas e fornecer informações da área para a tomada de decisão. • Implementa as recomendações das auditorias internas e externas, a fim de atender as exigências apontadas e contribuir com a melhoria dos controles operacionais. • Monitora o arquivamento dos documentos pertinentes à área, tendo em vista mantê-los organizados e acessíveis, a fim de buscar a maior agilidade dos processos.	

Conhecimentos Técnicos
Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)
Regimento Interno
Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho
Sistemas Informatizados disponibilizados pela CMS
Técnicas de Redação
Técnicas de 5S
Normas e Procedimentos de Qualidade
Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS
Produtos e Serviços da CMS

Requisitos de Acesso	
Situação Funcional	**GERAL:** • Ser do Quadro Efetivo de Servidores da Câmara Municipal de Salvador; • Ter resultado igual ou superior a "aplica plenamente" na última avaliação por competência realizada • Não possuir penalidades administrativas nos últimos 12 meses;
Formação	• Superior Completo com diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional quando exigido em legislação federal;

ANEXO II

ANEXO I - D
D: RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Classe	Cargo em Comissão	Quantitativo por cargo	Carga Horária	Vencimentos
CC10	ASSESSOR PARLAMENTAR	Dec. Leg.811/96	40h	Dec. Leg.811/96
CC20	DIAGRAMADOR	1	40h	1.924,65
	PROGRAMADOR VISUAL	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA MIRIM	2	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE CULTURA	1	40h	
CC30	ASSISTENTE DE CORAL	1	40h	2.358,06
	ASSISTENTE DE CULTURA	2	40h	
	FOTÓGRAFO	2	40h	
CC40	ASSESSOR DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	3.467,21
	ASSESSOR DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	8	40h	
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	2	40h	
	ASSESSOR DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE GABINETE	6	40h	
	COMANDANTE DO PELOTÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
	COORDENADOR EXECUTIVO	1	40h	
	REGENTE	1	40h	
CC-50	ASSESSOR CHEFE DE INFORMÁTICA	1	40h	4.000,94
	SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	12	40h	
CC-60	ASSESSOR DE CULTURA	1	40h	5.015,93
	ASSESSOR DE RÁDIO E TV	1	40h	
	CHEFE DE GABINETE II	1	40h	
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
CC70	ASSESSOR CHEFE DO MEMORIAL	1	40h	7.642,53
	ASSESSOR DA PROCURADORIA	3	40h	
	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA / CONTROLADORIA	8	40h	
	SECRETÁRIO DA MESA	2	40h	
	SECRETÁRIO DE CERIMONIAL	1	40h	
	SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	1	40h	
CC80	CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	9.826,11
	CONTROLADOR	1	40h	
	DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	40h	
	DIRETOR FINANCEIRO	1	40h	
	DIRETOR LEGISLATIVO	1	40h	
	PROCURADOR CHEFE	1	40h	
	CHEFE DE GABINETE I	1	40h	

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta nas leis 9.205 e 9.206 que tratam do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Administrativa dos servidores desta Casa, busca incorporar as Gratificações advindas da Mesa Permanente de Negociação, democraticamente escolhida pelos representantes dos servidores.

Além disso, corrige erros materiais da lei anterior, equacionando assim a estruturação dos servidores.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018

Leonardo Prates
Presidente

Antonio Carolino
1º Secretário

Euvaldo Jorge
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 201 /2018

Considerado que casos de HIV entre jovens homossexuais de 15 a 19 anos triplicam em dez anos e que uma pesquisa feita sob encomenda do Ministério da Saúde e divulgada pela revista "Medicine" aponta para um alarmante aumento dos casos de HIV/Aids entre homens gays no país, sobretudo entre jovens. A pesquisa avaliou 4.176 homens que fazem sexo com homens em 12 cidades, sendo que 3.958 (90,2%) passaram por testes de HIV. No resultado geral para todas as regiões, 18,4% dos resultados deram positivo. O número encontrado numa pesquisa similar feita em 2009 foi de 12,1%;[1]

Considerando que de acordo com os dados, a taxa de novos casos de HIV/Aids entre jovens de 15 a 19 anos no Brasil mais do que triplicou entre 2006 e 2015: passando de 2,4 a 6,7 casos a cada 100 mil habitantes. Já entre 20 e 24 anos, a taxa dobrou de 15,9 para 33,1 casos a cada 100 mil habitantes;[2]

Considerando o esvaziamento de campanhas de prevenção destinadas ao público LGBT, bem como a perda de financiamento de organizações não-governamentais, o que levou ao fechamento de várias delas;

Considerando as atuais mudanças no comportamento sexual, principalmente dos jovens. Entre elas, está o avanço de tecnologias que ampliou as formas de interação através de aplicativos, muitos deles voltados para relacionamentos;

Considerando a emergência de um tipo de slogan que permeia o universo jovem: "Aids não me assusta mais". Por trás dele, está o cenário de avanço no tratamento da síndrome, propiciado pelo surgimento de antirretrovirais e iniciativas de prevenção, como a PREP (Profilaxia Pré-Exposição), que resultaram numa abordagem médica que trata a infecção do HIV como uma condição crônica ao longo da vida;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde que realize estudo de viabilidade para o desenvolvimento de campanhas educativas para a prevenção da Aids entre jovens e adolescentes brasileiros, sobretudo, homossexuais.

Salvador, em 04 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

[1] https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-hiv-entre-jovens-gays-de-15-19-anos-triplicam-em-dez-anos-22754758#ixzz5I7ssPdNU
[2] https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-hiv-entre-jovens-gays-de-15-19-anos-triplicam-em-dez-anos-22754758?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/18

Considerando a Carta Magna, no art. 227, determina que é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, saúde, à dignidade, ao respeito, para a Criança e do Adolescente, nem poderá ser submetida a exploração, violência ou crueldade, cabendo assim ao Estado providenciar todas as medidas cabíveis para combater esse tipo de crime.

Considerando que conforme o artigo 241 do ECA é considerado crime o ato de "adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. "

Considerando ainda os art. 241-A do ECA, que estabelece que oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, sob pena de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Considerando, nesse mesmo liame o art. 241-B do ECA, que arbitra pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa para quem adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Considerando que embora existam diversos tipos penais com o objetivo de prevenir a pornografia infantil pelo meio virtual, conforme artigos citados ainda se tem inúmeros casos de crimes relacionados a pornografia infantil e seus derivados, sendo assim, o objetivo da pena não vem se cumprindo, que é evitar novos delitos, muito pelo contrário, as estatísticas só tendem a crescer.

Considerando as inúmeras operações feitas pela Polícia com o objetivo de combater a pornografia infantil e seus derivados no ano corrente, onde obteve um resultado de 251 prisões, 579 mandados de busca e apreensão, e mais de 1 milhão de arquivos analisados, conforme dados do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, em operação denominada "Luz na infância 2", demonstrando assim que os crimes relacionados a pornografia infantil precisam de um agravamento na sua pena, para coibir a pratica desses ilícitos.

F-PL-014-02

PROJETO DE INDICAÇÃO

Considerando a Lei Nº 8.072/90, que trata sobres os crimes hediondos, possui um regime mais rígido de progressão além de ser inafiançável, e insuscetível de graça a anistia ou induto, com o objetivo de tornar mais severa a pena dos crimes tipificados como hediondos, contribuindo assim para que ocorra uma diminuição dos ilícitos penais.

Considerando ainda que são crescentes os índices de crimes relacionados a pornografia infantil, principalmente pelo meio virtual, se faz necessário a inclusão dos tipos penais previstos no ECA nos artigos 241, 241-A e 241-B, no rol dos crimes hediondos, com o objetivo de agravar a pena desses ilícitos penais, evitando assim a ocorrência de novos delitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Presidente da República Michel Temer, a inclusão dos artigos 241, 241-A e 241-B, da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no rol dos crimes hediondos Lei nº 8.072/90.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO

assim diversos municípios baianos não possuem um atendimento especializado contra crimes contra a criança e do adolescente, razão pela qual se faz necessário a expansão da DERCA, Delegacia Especializada em Crime Contra Criança Adolescente, nos municípios Baianos com maiores índices de violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Governador, Rui Costa dos Santos, a expansão de Delegacias De Repressão Especializadas em Crimes Contra e Criança e Adolescente (DERCA), para os municípios Baianos com maiores índices de violência contra a criança e do adolescente.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /203/18

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, saúde, à dignidade, ao respeito, para a Criança e do Adolescente, garantindo ainda a preferência na formulação de políticas sociais públicas, e destinação privilegiada de recursos públicos, nos termos do art. 4 do ECA, c/c art. 227 da Constituição Federal.

Considerando que nenhuma criança e adolescente poderá ser submetida a exploração, violência ou crueldade, cabendo assim ao Estado providenciar todas as medidas legais para evitar a ocorrência de tais fatos, nos termos do art. 5 do ECA.

Considerando que a Bahia é o sétimo Estado brasileiro onde mais são assassinadas crianças e adolescentes. Foram 27 homicídios de pessoas entre zero e 19 anos a cada 100 mil habitantes em 2015. O dado faz parte de um levantamento realizado pela Fundação Abrinq com base nas informações no Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde.

Considerando que em números absolutos, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia concentraram entre janeiro e março de 2015 os maiores quantitativos de denúncias sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme dados oficiais do Ministério de Direitos Humanos em seu portal virtual.

Considerando ainda que são crescentes os índices de exploração sexual contra crianças e adolescentes em todas as modalidades, a exemplo: prostituição infantil, pornografia infantil, turismo sexual, e tráfico.

Considerando que o Estado da Bahia só possui uma Delegacia Especializada em Crime Contra Criança Adolescente, DERCA, localizada na capital Baiana, ao qual vem desenvolvendo um excelente trabalho para combate a ilícitos penais envolvendo crianças e adolescentes.

Considerando que a Delegacia Especializada em Crime Contra Criança Adolescente, DERCA, atendeu somente no primeiro semestre do ano de 2017, 3.800 crianças e adolescentes vítimas de violência, entre eles ameaça, estupro, lesão dolosa e tentativa de homicídio, conforme noticiado na mídia.

Considerando que em que pese os inúmeros avanços realizados pela DERCA, a unidade policial não possui capacidade de atender toda demanda Estadual, sendo

F-PL-014-02

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205 /2018

Considerando que a segurança é direito fundamental reconhecido como um direito de todos, dever inarredável do Estado, insculpido no art. 144 da Constituição Federal, e, portanto, inarredável ao Estado, sendo incabível a discricionariedade do gestor que possui a competência para tanto,

Considerando a ordem pública deve ser preservada, e essa preservação significa, sobretudo, preservar o direito, a ordem juridicamente estruturada, garantir a legalidade e proteger os cidadãos, e, a imprecisão dos termos constitucionais correlatos à segurança pública não justifica a falta de políticas públicas efetivas de proteção ao cidadão,

Considerando que as políticas públicas de segurança devem atender as necessidades da sociedade prescindindo de direcionamento as ações para atingir um objetivo planejado, e que, por óbvio, no decurso da execução das ações, há a necessidade de aprimoramento e/ou correção com o intuito de manter a eficácia da política pública,

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas de segurança preventiva no município de Salvador, e, em toda a Bahia, a qual constitui em instrumento de solução para o controle da criminalidade e a forma mais eficaz de combate aos altos índices de violência urbana,

Considerando o alto índice de insegurança para os taxistas em todo o estado da Bahia, mormente, na capital baixa, onde tal categoria a vem sido diuturnamente sendo vítimas da violência urbana por assaltos, roubos, a exemplo do assalto ocorrido na madrugada deste domingo (10), onde um taxista foi agredido com socos e pontapés por um casal na Avenida Gal Costa. O taxista, que não teve o nome divulgado, estava trabalhando em uma festa realizada no Parque de Exposições quando foi acionado pelo casal que saía da festa.[1]. Outro taxista, no dia 21 de abril, desmaiou após ser espancado durante um assalto, perdeu o controle do veículo e colidiu contra um poste[2]. Outro, no dia 01 de maio, vítima de assalto, teve seu carro roubado e seus dedos cortados na Avenida Bonocô[3],

Considerando que a realização de blitz é um instrumento efetivo de segurança preventiva, e, longe de causar quaisquer constrangimentos aos passageiros, a realidade de insegurança pública diária à categoria dos taxistas, vêm clamando por instrumentos coibitivos de violência urbana,

Considerando que é possível à Polícia Militar instituir em seu cronograma diário de trabalho ostensivo e preventivo a realização de blitz nos táxis em movimento na cidade de Salvador, com o fim de abordar o taxista e os passageiros,

1 Disponível em https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/taxista-e-agredido-por-casal-apos-tentativa-de-assalto-na-avenida-gal-costa/
2 Disponível em https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/taxista-e-espancado-durante-assalto-perde-controle-de-veiculo-e-colide-contra-poste-em-salvador.ghtml
3 Disponível em https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/taxista-tem-carro-roubado-e-dedos-cortados-em-assalto-na-avenida-bonoco/

1

F-PL-014-02

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 204 /2018

Considerado que casos de HIV entre jovens homossexuais de 15 a 19 anos triplicam em dez anos e que uma pesquisa feita sob encomenda do Ministério da Saúde e divulgada pela revista "Medicine" aponta para um alarmante aumento dos casos de HIV/Aids entre homens gays no país, sobretudo entre jovens. A pesquisa avaliou 4.176 homens que fazem sexo com homens em 12 cidades, sendo que 3.958 (90,2%) passaram por testes de HIV. No resultado geral para todas as regiões, 18,4% dos resultados deram positivo. O número encontrado numa pesquisa similar feita em 2009 foi de 12,1%;[1]

Considerando que de acordo com os dados, a taxa de novos casos de HIV/Aids entre jovens de 15 a 19 anos no Brasil mais do que triplicou entre 2006 e 2015: passando de 2,4 a 6,7 casos a cada 100 mil habitantes. Já entre 20 e 24 anos, a taxa dobrou de 15,9 para 33,1 casos a cada 100 mil habitantes;[2]

Considerando o esvaziamento de campanhas de prevenção destinadas ao público LGBT, bem como a perda de financiamento de organizações não-governamentais, o que levou ao fechamento de várias delas;

Considerando as atuais mudanças no comportamento sexual, principalmente dos jovens. Entre elas, está o avanço de tecnologias que ampliou as formas de interação através de aplicativos, muitos deles voltados para relacionamentos;

Considerando a emergência de um tipo de slogan que permeia o universo jovem: "Aids não me assusta mais". Por trás dele, está o cenário de avanço no tratamento da síndrome, propiciado pelo surgimento de antirretrovirais e iniciativas de prevenção, como a PREP (Profilaxia Pré-Exposição), que resultaram numa abordagem médica que trata a infecção do HIV como uma condição crônica ao longo da vida;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para o desenvolvimento de campanhas educativas para a prevenção da Aids entre jovens e adolescentes soteropolitanos, sobretudo, homossexuais.

Salvador, em 04 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

1 https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-hiv-entre-jovens-gays-de-15-19-anos-triplicam-em-dez-anos-22754758#ixzz5I7ssPdNU
2 https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-hiv-entre-jovens-gays-de-15-19-anos-triplicam-em-dez-anos-22754758?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo

2

PROJETO DE INDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR **INDICA:**

Ao Exmo. Srº. Governador do Estado da Bahia que, junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para forma urgente e cogente, implementar em seu cronograma de atividades ostentivas, a realização de blitz nos táxis em movimentos na cidade de Salvador, de forma a identificar taxista e passageiros, com o fim de coibir a violência urbana por insegurança pública que os taxistas vem sofrendo.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 206 /2018

Considerado que casos de HIV entre jovens homossexuais de 15 a 19 anos triplicam em dez anos e que uma pesquisa feita sob encomenda do Ministério da Saúde e divulgada pela revista "Medicine" aponta para um alarmante aumento dos casos de HIV/Aids entre homens gays no país, sobretudo entre jovens. A pesquisa avaliou 4.176 homens que fazem sexo com homens em 12 cidades, sendo que 3.958 (90,2%) passaram por testes de HIV. No resultado geral para todas as regiões, 18,4% dos resultados deram positivo. O número encontrado numa pesquisa similar feita em 2009 foi de 12,1%;[1]

Considerando que de acordo com os dados, a taxa de novos casos de HIV/Aids entre jovens de 15 a 19 anos no Brasil mais do que triplicou entre 2006 e 2015: passando de 2,4 a 6,7 casos a cada 100 mil habitantes. Já entre 20 e 24 anos, a taxa dobrou de 15,9 para 33,1 casos a cada 100 mil habitantes;[2]

Considerando o esvaziamento de campanhas de prevenção destinadas ao público LGBT, bem como a perda de financiamento de organizações não-governamentais, o que levou ao fechamento de várias delas;

Considerando as atuais mudanças no comportamento sexual, principalmente dos jovens. Entre elas, está o avanço de tecnologias que ampliou as formas de interação através de aplicativos, muitos deles voltados para relacionamentos;

Considerando a emergência de um tipo de slogan que permeia o universo jovem: "Aids não me assusta mais". Por trás dele, está o cenário de avanço no tratamento da síndrome, propiciado pelo surgimento de antirretrovirais e iniciativas de prevenção, como a PREP (Profilaxia Pré-Exposição), que resultaram numa abordagem médica que trata a infecção do HIV como uma condição crônica ao longo da vida;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para o desenvolvimento de campanhas educativas para a prevenção da Aids entre jovens e adolescentes soteropolitanos, sobretudo, homossexuais.

Salvador, em 04 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

[1] https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-hiv-entre-jovens-gays-de-15-19-anos-triplicam-em-dez-anos-22754758#ixzz5I7ssPdNU
[2] https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-hiv-entre-jovens-gays-de-15-19-anos-triplicam-em-dez-anos-22754758?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo

F-PL-014-02

PROJETO DE INDICAÇÃO

Considerando que a balança deve estar sinalizada, certificadas pelo IMMETRO, com placa de identificação e lacre e que deve ser instalada em local de fácil acesso e ser de fácil manuseio pelo consumidor;

Considerando que os funcionários do setor onde a balança esteja localizada poderão dar suporte e esclarecer dúvidas dos clientes sobre o manuseio do equipamento, quando solicitado;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que realize estudo de viabilidade para que estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, disponibilizem balança eletrônica digital de pesagem para uso do consumidor.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
Vereadora

F-PL-014-02 2

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 207 /2018

Considerando que o princípio da transparência consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, traduzindo assim no princípio da informação. O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III: Art. 6º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando que no ramo alimentício os consumidores devem ficar atentos para não serem lesados, bem como os fornecedores que desrespeitam o princípio da informação devem ser punidos. Na hora das compras, é preciso conferir se o peso indicado na etiqueta ou embalagem do produto corresponde ao peso real. Infelizmente encontrar o peso incorreto é mais comum do que se pensa, especialmente quando a embalagem também é cobrada;

Considerando que o consumidor deve estar atento às informações das etiquetas e também nas prateleiras, para não ser conduzido ao erro;

Considerando que para evitar constantes equívocos no peso real e o peso descrito nas embalagens dos produtos, faz-se necessário que os estabelecimentos comerciais obrigatoriamente disponibilizem ao consumidor uma balança própria para que ele pese o produto novamente, não apenas os produtos perecíveis, como da área de açougue, congelados e frios por exemplo, mas também os não perecíveis como os produtos da cesta básica, em caso de dúvida;

Considerando que toda balança usada para transações comerciais deve estar de acordo com as exigências do Inmetro (portaria 236/94). Isso garante que nenhuma das partes envolvidas tenha prejuízo em uma compra ou venda de algo medido pelo peso;

Considerando que um levantamento do IBAMETRO realizado no dia 05 de junho de 2018, por exemplo, apontou alterações no peso dos produtos da cesta básica;[1]

Considerando que os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, podem disponibilizar balança eletrônica digital de pesagem para uso do consumidor;

Considerando que a instalação do equipamento ao consumidor uma ferramenta para averiguar se o peso descrito nas embalagens dos gêneros alimentícios corresponde ao peso real do produto;

[1] http://g1.globo.com/bahia/jornal-da-manha/videos/t/edicoes/v/alerta-levantamento-do-ibametro-aponta-alteracoes-nos-pesos-dos-produtos-da-cesta-basica/6786451/

F-PL-014-02 1

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 208/2018

Considerando que o princípio da transparência consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, traduzindo assim no princípio da informação. O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III: Art. 6º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando que no ramo alimentício os consumidores devem ficar atentos para não serem lesados, bem como os fornecedores que desrespeitam o princípio da informação devem ser punidos;

Considerando que atualmente, boa parte dos estabelecimentos comerciais possuem monitores conectados a computadores ou caixas registradoras, pelos quais os vendedores ou atendentes visualizam os itens relativos a produtos ou serviços lançados no orçamento ou em nota ou cupom fiscal de compra. No entanto, geralmente apenas o responsável pelo registro pode acompanhar visualmente tais lançamentos, uma vez que os monitores não ficam posicionados de forma a facilitar a observação pelo consumidor

Considerando que os fornecedores do ramo alimentício que utilizam caixa registradora com monitor poderiam posicionar a tela de forma visível ao consumidor, possibilitando que estes visualizem o lançamento dos produtos e serviços;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, em cumprimento à Portaria nº 19/2017, que emita uma "Recomendação" aos fornecedores do ramo alimentício que utilizam caixa registradora com monitor a posicionarem a tela de forma visível ao consumidor, possibilitando que estes visualizem o lançamento dos produtos e serviços.

Salvador, em 04 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

F-PL-014-02

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209 /2018

Considerando que Carta magna define no Art. 5º, XXXII, que "*o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*" e o Art. 6º que *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição; "*

Considerando que o direito à vida compreende um direito fundamental e supremo a ser tutelado pelo ordenamento jurídico. Pensado em face das questões polêmicas atuais, o direito à vida é analisado sob o viés do princípio da dignidade da pessoa humana.

Considerando que a vida é um bem personalíssimo, fundamental e, por conseguinte, extrapatrimonial. Dessa forma, não há como mensurá-la economicamente e, portanto, quantificar o que vale mais: a vida de uma pessoa ou outro bem como a educação de vários.

Considerando que se faz necessário que se estabeleça a diferenciação de conceitos entre eutanásia, ortotanásia e distanásia, pois, apesar da correlação entre si, as ciências da saúde vêm distinguindo-os:

Considerando que dos estudos publicados eutanásia é a conduta de abreviar a morte, em virtude de compaixão, ante um paciente incurável, vítima de intensa dor física ou psíquica e com a iminente certeza de morte.

Considerando que se doença for curável não será eutanásia, mas sim o homicídio tipificado no art. 121 do Código Penal , pois a busca pela morte sem a motivação humanística não pode ser considerada eutanásia;

Considerando que ortotanásia é a conduta de suspender o uso de medicamentos ou equipamentos que prolongam a vida de um paciente em coma irreversível e considerado em "morte encefálica", vítima de grave comprometimento da coordenação da vida vegetativa e privado das relações sociais.

Considerando que a distanásia é suspensão do tratamento insistente, desnecessário e prolongado de um paciente em estado terminal, nos dizeres de Genival Veloso: "que não apenas é insalvável, mas também submetido a tratamento fútil." (VELOSO, 2007, p. 381);

Considerando que ocorrendo a distanásia por solicitação de um terceiro, por exemplo, familiar, o Estado ou o próprio médico decidir por suspender o tratamento, essa atitude deve ser criminalizada pois a vida é um bem inalienável e indisponível, de forma que o paciente não poderá ter sua vida tolhida por questões econômicas ou qualquer outra que seja;

Considerando que todos aqueles que são a favor da humanidade e lutam pela manutenção da vida são contra qualquer retrocesso no sentido de permitir a prática da distanásia por escolha de

1

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210 /2018

Considerando que os rentes aumentos no preço da gasolina e o recente desabastecimento nos postos por conta da greve dos caminhoneiros, cresceu em até três vezes a procura dos motoristas pela conversão para o Gás Natural Veicular (GNV), em várias cidades do Brasil e em Salvador. A opção já é adotada por 103 mil veículos na Bahia - cerca de 60 mil na capital e 40 mil cadastrados na Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran),[1] *"se antes os kits eram instalados em dois carros por dia, agora são em média cinco automóveis que saem de lá equipados para circular com o GNV. E quem procura o espaço para a instalação do kit tem escutado um 'não', já que a demanda tem sido alta demais"*,

Considerando que o consumidor ao pretender reduzir seus altos custos com combustíveis, toma a decisão de converter seu carro a gasolina ou álcool para o sistema do Gás Natural Veicular (GNV), e, em muitas vezes não tem sequer o conhecimento mínimo do regramento devido para determinado fornecedor poder fazer esse tipo de serviço,

Considerando que além das inúmeras intempéries em desfavor do consumidor ocorridas por ocasião da última paralisação dos caminhoneiros, tem-se notícia da existência de instalação clandestina de kit de conversão de Gás Natural Veicular – GNV,

Considerando que na cidade de Salvador é necessário trabalho de campo para apurar a existência ou não de instaladores clandestinos de Gás Natural Veicular (GNV).

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Srº. Presidente da República que, junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para realizar trabalho de campo para apurar a existência ou não de instaladores clandestinos de Gás Natural Veicular (GNV) na cidade de Salvador, com implementação de medidas coibitivas dessa clandestinidade.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

1 Disponível em https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/desabastecimento-nos-postos-aumenta-procura-por-kit-gas-em-salvador/

PROJETO DE INDICAÇÃO

terceiros que não o paciente em sã consciência, na medida em que este é o único capaz de mensurar seu real sofrimento em conviver com sua doença e certeza de morte iminente, cabendo-lhe unicamente, portanto, a escolha.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério de Saúde que realize estude de viabilidade para a emissão de Portarias e/ou Recomendações visando a coibição das práticas da distanásia nas instituições de Saúde Públicas e Privadas de Salvador.

Salvador, em 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/2018

Considerando que Carta magna define no Art. 5º, XXXII, que "*o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*" e o Art. 6º que *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição; "*

Considerando que o direito à vida compreende um direito fundamental e supremo a ser tutelado pelo ordenamento jurídico. Pensado em face das questões polêmicas atuais, o direito à vida é analisado sob o viés do princípio da dignidade da pessoa humana.

Considerando que a vida é um bem personalíssimo, fundamental e, por conseguinte, extrapatrimonial. Dessa forma, não há como mensurá-la economicamente e, portanto, quantificar o que vale mais: a vida de uma pessoa ou outro bem como a educação de vários.

Considerando que se faz necessário que se estabeleça a diferenciação de conceitos entre eutanásia, ortotanásia e distanásia, pois, apesar da correlação entre si, as ciências da saúde vêm distinguindo-os:

Considerando que dos estudos publicados eutanásia é a conduta de abreviar a morte, em virtude de compaixão, ante um paciente incurável, vítima de intensa dor física ou psíquica e com a iminente certeza de morte.

Considerando que se doença for curável não será eutanásia, mas sim o homicídio tipificado no art. 121 do Código Penal , pois a busca pela morte sem a motivação humanística não pode ser considerada eutanásia;

Considerando que ortotanásia é a conduta de suspender o uso de medicamentos ou equipamentos que prolongam a vida de um paciente em coma irreversível e considerado em "morte encefálica", vítima de grave comprometimento da coordenação da vida vegetativa e privado das relações sociais.

Considerando que a distanásia é suspensão do tratamento insistente, desnecessário e prolongado de um paciente em estado terminal, nos dizeres de Genival Veloso: "que não apenas é insalvável, mas também submetido a tratamento fútil." (VELOSO, 2007, p. 381);

Considerando que ocorrendo a distanásia por solicitação de um terceiro, por exemplo, familiar, o Estado ou o próprio médico decidir por suspender o tratamento, essa atitude deve ser criminalizada pois a vida é um bem inalienável e indisponível, de forma que o paciente não poderá ter sua vida tolhida por questões econômicas ou qualquer outra que seja;

Considerando que todos aqueles que são a favor da humanidade e lutam pela manutenção da vida são contra qualquer retrocesso no sentido de permitir a prática da distanásia por escolha de

PROJETO DE INDICAÇÃO

terceiros que não o paciente em sã consciência, na medida em que este é o único capaz de mensurar seu real sofrimento em conviver com sua doença e certeza de morte iminente, cabendo-lhe unicamente, portanto, a escolha.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Á Câmara de Deputados, por meio da Comissão de Saúde que realize estude de viabilidade para a criminalização das práticas da distanásia nas instituições de Saúde Públicas e Privadas de Salvador e demais cidades brasileiras.

Salvador, em 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

2

PROJETO DE INDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Srº. Presidente da República que, junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para determinar a todos os Postos de Combustíveis no país a afixação de placa de informação visível, clara e em letreiro destacado, em tamanho grande, em cada bomba de abastecimento, de que a mesma não contém mistura de metanol ao combustível.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 212 /2018

Considerando a obrigatoriedade que todo e qualquer fornecedor possui em obedecer ao princípio da transparência, o qual determina que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, a teor do Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê em seu artigo 6º, III,

Considerando que o mesmo ditame, em seu art. 30 e seguintes, erige o direito básico do consumidor em ter a informação clara, adequada e precisa sobre o produto adquirido ou serviço contratado, suas características, qualidades e riscos, direito esse que surge no momento de contratação com o fornecedor, ou mesmo anterior ao início de qualquer relação, e que vincula o produto ou serviço a ser colocado no mercado,

Considerando os ensinos de Morato (2002), no sentido de que *"O direito à informação adequada, clara e precisa sobre o produto colocado no mercado ou do serviço oferecido, suas características, qualidades e riscos, dentre outros, constitui direito básico e princípio fundamental do consumidor. Com isso, toda informação prestada no momento de contratação com o fornecedor, ou mesmo anterior ao início de qualquer relação, vincula o produto ou serviço a ser colocado no mercado (art. 30 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor"*[1]

Considerando as atuais problemáticas vividas pelos consumidores no sentido de adquirirem combustível com mistura de metanol, um tipo de fraude que está crescendo de em postos de gasolina de todo o país: o uso do metanol na mistura da gasolina. Tal situação se agravou nos últimos dias em decorrência da paralisação de caminhoneiros em todo o país e que resultou na escassez aguda de combustível nos postos de gasolina,

Considerando que a legislação brasileira impede o uso do metanol como combustível, vez que os órgãos competentes entendem que o metanol é um insumo e não combustível, usado na produção de madeira do tipo MDF, entre outros fins (Sindicom), [2]

Considerando que a legislação brasileira não tem sido uma barreira para o uso do metanol como combustível. O motivo é a carga tributária que incide sobre o produto, afinal o metanol é importado e isento de tributação de exportação no Brasil – um elemento que o torna atraente para empresas que realizam esse tipo de mistura ilegal,

Considerando que o consumidor, quando do abastecimento não tem certeza de que o Posto de combustíveis escolhido por ele ao abastecer não faz uso dessa prática de má-fé, enganosa e abusiva, fato que somente é constatado quando o veículo apresenta problemas, e, muitas vezes sequer é notado pelo consumidor,

Considerando a necessidade de políticas protetivas ao consumidor quando do abastecimento de seu veículo, bastando que haja a informação pública de que aquele posto não faz uso dessa prática,

1 Disponível em https://www.conjur.com.br/2002-set-01/consumidor_direito_informacao_contratos
2 Disponível em http://www.consumidormoderno.com.br/2018/05/29/perigos-metanol-mistura-moda-gasolina/

1

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 213 /2018

Considerado que no intuito de promover-a mobilidade das pessoas nas escadas rolantes, o ideal seria que os transeuntes ficassem à direita. Assim, as pessoas que querem passar por estes, fariam a ultrapassagem pelo lado esquerdo, contudo para que isso ocorra as pessoas precisam ser sinalizadas sobre essa medida simples que pode contribuir e muito para o efetivo uso desses equipamentos;

Considerado que no horário de pico, o caos 'emperra' nas escadas rolantes do metrô e que infelizmente não há nenhum tipo de sinalização educativa ou qualquer tipo de campanha sobre como se comportar nas escadas rolantes do metrô;

Considerado que no horário de maior movimento -- que geralmente são os momentos que as pessoas estão com mais pressa -- pessoas costumam entrar na escada rolante e ficar paradas nos dois lados da escada, impedindo que outras que estejam com pressa ou gostem de possam subir a escada caminhando, possam seguir seu caminho;

Considerado que cidades inteligentes criam regras de uso e de convivência que respeitem os apressadinhos, tanto quanto aqueles que querem ir mais devagar na escada rolante;

Considerado que diversos metrôs do mundo já adotaram a regra de "Na direta pode parar, na esquerda tem que andar." Atitude simples que poderia ser adotada no Município de Salvador;

Considerado a necessidade de nas passarelas e nas estações de ônibus e de metrô do município de Salvador sejam instaladas sinalizações nas escadas rolantes para que o lado direito seja destinado aos transeuntes que preferem aguardar o fluxo normal das escadas e o lado esquerdo para os passageiros que seguem apressadamente, como forma de promover a mobilidades no uso desses equipamentos;

Considerado a necessidade de realização de campanhas educativas para a divulgação dessa sistemática nas escadas rolantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual que realize estudo de viabilidade para nas passarelas e nas estações de ônibus e de metrô do município de Salvador, para que sejam instaladas sinalizações nas escadas rolantes que o lado direito seja destinado aos transeuntes que preferem aguardar o fluxo normal das escadas e o lado esquerdo para os passageiros que seguem apressadamente, como forma de promover a mobilidades no uso desses equipamentos, bem como realize campanhas educativas para a divulgação dessa sistemática.

Salvador, em 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 214 /2018

Considerando que o Art. 6º da CF/2018 que *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Considerando que, de semelhante modo, assevera o Art. 30. VII do mesmo diploma legislativo que *"Compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população"*.

Considerando que, de acordo com o levantamento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) em abril de 2018 mostra que o país tem um déficit de 3.305 leitos de unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) específicos para o acolhimento de crianças que nasceram antes de 37 semanas e que apresentam quadros clínicos graves ou que necessitam de observação. Segundo a entidade, no Brasil nascem quase 40 prematuros por hora, ou mais de 900 por dia,[1]

Considerando que o Departamento Científico de Neonatologia da SBP estima que a proporção ideal de leitos de UTI neonatal é de no mínimo quatro para cada grupo de mil nascidos vivos. De acordo com dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), existem atualmente 8.766 leitos do tipo no país, públicos e privados, que correspondem a 2,9 leitos por mil nascidos vivos. Se considerados apenas os leitos oferecidos pelo Sistema Único da Saúde (SUS), a taxa cai para 1,5 leitos a cada mil nascidos vivos, levando em conta as 4.677 unidades disponíveis para essa rede;[2]

Considerando que a falta de leitos em maternidades da rede privada de Salvador tem preocupado médicos, grávidas e aumenta a demanda no sistema público de saúde. Para realizar um parto, é preciso que haja vagas na unidade obstétrica e neonatal, conforme determinação do Ministério da Saúde. Atualmente, a cidade tem 316 unidades de UTI neonatal e 225 leitos de obstetrícia cirúrgica na rede privada, segundo a Secretaria de Saúde da Bahia (Sesab).[3]

Considerando que essa oferta de vagas é insuficiente, de acordo com o presidente da Associação de Hospitais e Serviços da Saúde da Bahia. Assim, a carência de vagas nos hospitais privados sobrecarrega as maternidades da rede pública. Muitas mães que não conseguem atendimento particular recorrem aos leitos do Sistema Único de Saúde (SUS);[4]

Considerando que não faltam alertas sobre os problemas constatados nas maternidades existentes no Estado da Bahia, endereçados tanto aos secretários de saúde municipais e estadual

[1] https://www.bahiadevalor.com.br/2018/04/faltam-mais-de-3-mil-leitos-de-uti-neonatal-no-pais-diz-sbp/
[2] https://www.bahiadevalor.com.br/2018/04/faltam-mais-de-3-mil-leitos-de-uti-neonatal-no-pais-diz-sbp/
[3] http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/03/salvador-nao-tem-vagas-suficientes-para-parto-em-maternidades-privadas.html
[4] http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/03/salvador-nao-tem-vagas-suficientes-para-parto-em-maternidades-privadas.html

PROJETO DE INDICAÇÃO

quanto aos representantes dos ministérios públicos do Trabalho e do Estado da Bahia. São ofícios cobrando providências urgentes contra problemas que vão desde a falta de remédios, à depreciação e à ausência de aparelhamento médico. Outro grave problema, ressaltado pelo vice-presidente do Sindimed, é o atraso de pagamento aos médicos, ou mesmo o calote de vários meses, o que, inclusive, desestimula a permanência de muitos deles nas unidades de saúde;[5]

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual que realize estudo de viabilidade para propiciar o aumento do número de leitos nas maternidades estaduais localizadas em Salvador, bem como de leitos de UTI Neonatal, tendo em vista a grande carência de leitos no município.

Salvador, em 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Nº 30 / 18

Ao presidente Leo Prates

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **INSTITUTO BATISTA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBDH**, CNPJ **24.533.082/0001-06**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2018.

Lorena Brandão
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBDH, é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 20/05/2015. Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos de cunho social, que visa o desenvolvimento cultural da comunidade. Além disso, tem como objetivo auxiliar os moradores quanto as suas demandas, levando os problemas ao conhecimento do Poder Público.

São finalidades da Associação a educação; motivar a participação e a solidariedade entre seus membros associados, promover a assistência social, promover oficinas, cursos, simpósios, treinamentos, seminários, sendo estes detalhados no §2 do artigo 1º do Estatuto.

Diante da atual sociedade, todos os trabalhos que visem o desenvolvimento social e a valorização da humanidade devem ser honrados, para que continuem a agir em prol da comunidade.

Há também o cuidado com a saúde, que está diretamente ligada ao meio ambiente. Sendo assim, todas as ações tomadas para cuidar da natureza ajudam na prevenção de doenças, além de conservar a flora e a fauna.

Portanto, esta Casa Legislativa com certeza irá reconhecer que o INSTITUTO BATISTA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO é realmente de utilidade pública.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2018.

Lorena Brandão
Vereadora

MOÇÃO Nº 78/18.....Aplauso ao Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pela eleição da Deputada Mara Gabrilli.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES

MOÇÃO Nº 79/18..... Pesar pelo falecimento do ex-construtor de trios elétricos Orlando Tapajós.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 334/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LUANA ALMEIDA PASSOS, cadastro: 17.526, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 335/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear PEDRO HENRIQUE SANTOS DA SILVA, cadastro: 17.523, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 336/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear IANA DA CRUZ MASCARENHAS, cadastro: 17.528, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 339/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear IVAN VALERIO DE SANTANA, cadastro: 17.529, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 340/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SUELEM STEFANE TAVARES FERREIRA, cadastro: 17.530, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 341/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LUANA ALMEIDA DE OLIVEIRA, cadastro: 17.532, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 343/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear CRISTINA CHASTINET RAMOS, cadastro: 17.534, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 344/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RAQUEL SANTIAGO DE MELO, cadastro: 17.535, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 345/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JUDIVALDO VITORIA DA CONCEIÇÃO, cadastro: 17.536, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 346/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JEAN RAIMUNDO DA SILVA LIMA BARBOSA, cadastro: 17.537, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 347/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear CLEY DE CASTRO ALVES, cadastro: 17.540, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 348/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear FLORENTINO PEREIRA FILHO, cadastro: 17.541, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 349/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ISABEL DA SILVA TAVARES, cadastro: 17.545, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 350/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear EDMARA SANTOS RODRIGUES, cadastro: 17.546, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 351/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
LINDEVAL SIQUEIRA COSTA JUNIOR	17.274	G 07	G 21	01/06/2018
BRUNO ANDRADE DOS SANTOS	17.492	G 16	G 20	01/06/2018
MARIO CEZAR ROCHA COELHO	16.657	G 15	G 10	01/06/2018
ALEXANDRE HENRIQUE DE PINA LIMA	11.670	G 26	G 10	01/06/2018
ISABEL HELENA MELO DOS SANTOS	11.741	G 29	G 14	01/06/2018
GIAN CARLO PEREIRA DE SÁ	16.531	G 06	G 07	01/06/2018
JORGE ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS	16.560	G 22	G 21	01/06/2018
JESSICA GREICE SILVA DANTAS	16.468	G 08	G 09	01/06/2018
ANA CRISTINA BRAGA DA SILVA	16.474	G 12	G 21	01/06/2018
JOSILDA DE MELO MOREIRA	17.328	G 05	G 13	01/06/2018

Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 352/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar AMANDA LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cadastro: 16.804, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 353/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear AMANDA LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cadastro: 16.804, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 354/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar GILVANA MARIA LIMA FRANCO DE SANTANA, cadastro: 17.327, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 355/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MARA NUBIA SILVA DE FARIAS, cadastro: 16.146, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 356/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar FRANCISCO XAVIER DE SANTANA FILHO, cadastro: 16.197, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 357/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar YURI SANTOS JESUS DA SILVA, cadastro: 17.215, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 358/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar JAILSON LUIS OLIVEIRA DE JESUS, cadastro: 15.181, do cargo em comissão

de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 359/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar HERCULES DE BRITO CHAVES DE AGUIAR FILHO, cadastro: 17.224, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 360/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar WELLINGTON SILVA SANTOS, cadastro: 17.046, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 361/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MARCIA JESUS DOS SANTOS, cadastro: 16.811, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 362/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar IZABELA DE JESUS SANTANA, cadastro: 16.935, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 363/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar LARISSA SANTANA ALMEIDA, cadastro: 16.434, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 364/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar LARISSA FERNANDA DOS SANTOS MOURA, cadastro: 16.889, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 365/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar MARIA DA CONCEIÇÃO SERRA, cadastro: 8.890, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 366/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar VLADIMIR SANTOS DE SOUZA, cadastro: 17.417, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 367/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JOSE EDUARDO DA COSTA NELLI FILHO, cadastro: 17.549, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 368/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear EDMILSON GONÇALVES DE SANTANA, cadastro: 17.550, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 369/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JEFFERSON ESTEVES DA CUNHA WEINDLER, cadastro: 17.552, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

ATO N.º 370/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES, cadastro: 17.544, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2018. Salvador, 19 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia "Rui Costa dos Santos", que proceda ao estudo de viabilidade para alterar o Decreto Estadual nº 17.567, de 17/04/2017, que regulamenta a Lei nº 11.714, de 22/02/2017, que instituiu o FUNPEN no Estado da Bahia, de forma a inserir no Art. 3º desse Decreto a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia "Rui Costa dos Santos", que proceda ao estudo de viabilidade para alterar o Decreto Estadual nº 17.567, de 17/04/2017, que regulamenta a Lei nº 11.714, de 22/02/2017, que instituiu o FUNPEN no Estado da Bahia, de forma a inserir no Art. 3º desse Decreto a criação e implementação de uma política de Mediação Carcerária no sistema prisional.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local." .

Cumpre ressaltar ainda,que o Art. 178 estabelece que: A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II.....
III.....
IV.....
V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva"

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/2018.**

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suica

Rec. em 16.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 20 de Junho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	OCUPADOS - PADEIRO	Neste novo programa da TV Câmara Salvador acompanhe o repórter Osvaldo Lyra em visita ao padeiro.
12h23	PLUGADO - MEGGIE SANTOS	Ouça neste "Plugado" a conhecida música "Palpite", composição lançada por Vanessa Rangel em 1997.
12h26	POLÍTICA NA MESA - RÁDIO CÂMARA SALVADOR	Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro entrevista o vereador Kiki Bispo (PTB) no estúdio da rádio.
12h50	PÍLULAS DA HISTÓRIA - HISTÓRIA DO AXÉ	Na matéria a repórter Isabela Garrido vai ao Centro Histórico e conta a história deste movimento musical.
12h53	INSTITUCIONAL TV E RÁDIO CÂMARA SALVADOR	Conheça melhor a estrutura e ações desenvolvidas pelo núcleo de comunicação da TV e Rádio Câmara.
13h16	SOM NA CAIXA - RAFAEL PONDÉ	Compositor baiano de sucesso canta "O Céu é do Avião", música autoral em parceria com Cleiton Souza.
13h19	ADIVINHA ONDE É? - CÂMARA MUNICIPAL	A repórter Liana Cardoso descobre se o povo identifica esta casa legislativa municipal construída em 1549.
13h42	PLUGADO - DUBLIN´S ROCK	O grupo musical "Dublin´s Rock", cover internacional da banda U2, toca a música "Sunday Bloody Sunday".
13h45	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - BRECHÓ	Veja as preferências da população em relação a este local, onde se vendem roupas e acessórios usados.
14h08	SOM NA CAIXA - CLÁUDYA COSTTA	A cantora Cláudya Costta interpreta "Samba da Minha Terra", composição de Dorival Caymmi de 1940.
14h11	OCUPADOS - DRAG QUEEN	Na Fazenda Grande II a repórter Mia Lopes conversa sobre a profissão de Drag Queen com Adailton Galiza.
14h43	EU INDICO - FAROL DA BARRA	Assista a repórter Isabela Garrido entrevistando a turista Ivone Nunes que indica este belo ponto turístico.
14h50	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	Veja hoje na reportagem de Ayana Simões esta importante profissão responsável pela limpeza das cidades.
15h13	PLUGADO - LÊDA CHAVES	Artista estreia no "Plugado" interpretando a música "Telefone", sucesso gravado pelo saudoso Tim Maia.
15h16	SEM PEGADA - SOLIDÃO ADOLESCENTE	Ticiane Bicelli conversa com psicólogo e estudantes adolescentes sobre conflitos e desafios desta geração.
15h40	SOM NA CAIXA - VERÔNICA DUMAR	Ouça neste programa a cantora apresentando-se neste "Som na Caixa" com a composição autoral "Mãe".
15h43	EXTRA-ORDINÁRIO - MÁRCIA CASTRO	"Censura no Mundo da Arte" é pauta no estúdio entre a cantora Márcia Castro, Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
16h16	EU INDICO - CUZCUZ DE BANANA	Veja na matéria com a repórter Isabela Garrido a indicação sobre este alimento feito com milho e banana.
16h20	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO II	Veja o museu e memorial Casa do Rio Vermelho, residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
16h43	SOM NA CAIXA - MAÍRA LINS	Artista se apresenta hoje no "Som na Caixa" interpretando neste programa a música "Dia de Domingo".
16h50	ARTE EM TODA PARTE - BALLET E MÚSICA	O bailarino Jean Magalhães com duo de violonistas Adriano Oliveira e Eduardo Brandão interagem entre Mia Lopes e Osvaldo Lyra ao som de clássicos como "Für Elise (Beethooven) ", tocado em ritmo de samba.
17h13	EU INDICO - MINGAU DE MILHO	Isabela Garrido conversa com o técnico de informática Elvis que indica o mingau de milho do Sr. Valentim.
17h16	PANORAMA SALVADOR - RICARDO LUZBEL	"Novas Formas de Comunicação" é pauta entre os jornalistas Ricardo Luzbel, Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli.
17h50	PLUGADO - TOTTI VARJÃO	Ouça hoje neste programa "Plugado" a cantora "Totti Varjão" que estreia cantando a música "Insana".
17h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOAÇÃO MEDÚLA	Na reportagem com Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como podemos fazer doação de medula óssea.
18h26	EU INDICO - PINTURA DA TIMBALADA	Neste programa o repórter André Luís vai ouvir a indicação de pintura corporal para as festas populares.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**